



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 158/2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 42/2020 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade, de identificar os veículos, maquinas e equipamentos para prestação de serviços e da outras providencias.”

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o veto parcial ao Projeto de Lei nº 42/2020 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade, de identificar os veículos, maquinas e equipamentos para prestação de serviços e da outras providencias.”

Justifica o Sr. Prefeito em suas razões para veto, em suma, que na presente proposição verifica-se que o mesmo não tem como prosperar, em parte, em razão da contrariedade ao interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e economicidade, pro prever a obrigatoriedade da inclusão do ano de fabricação do veículo no adesivo de identificação, o que resultará em aumento de despesa para a confecção dos referidos adesivos.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 14/10/2020 as 10:51:19.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Como mencionado, o Art. 45, da Lei Orgânica do Município de Araucária garante ao Prefeito o direito ao veto:

Art. 45. Aprovado o projeto na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Prefeito para sanção.

§ 1º Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

a) o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea;

b) decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do veto parcial ao Projeto de Lei nº 33/2018 ora apresentado.

III – VOTO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, no que se refere ao veto parcial apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal em relação ao Projeto de Lei nº 42/2020, sou pela manutenção do veto parcial.



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 14/10/2020 as 10:51:19.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2020.

Fabio Alceu Fernandes

RELATOR



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 14/10/2020 as 10:51:19.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 03 de novembro de 2020, realizada na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fabio Alceu Fernandes, Celso Nicácio da Silva e Tatiana Assuiti Nogueira, membros da Comissão de Justiça e Redação votaram favoráveis ao Parecer nº 158/2020-CJR referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 42/2020.

Araucária, 03 de novembro de 2020.



Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 03/11/2020 as 11:10:47.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 04/11/2020 as 13:35:04.